



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06170/06

TERMO ADITIVO(Nº 02) AO CONTRATO Nº 147/06. Julga-se regular e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC- 00835/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06170/06** trata, agora, do exame do Termo Aditivo (Nº 02) ao Contrato Nº 147/06, de incorporação e alteração da razão social da firma contratada, firmado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba-CAGEPA com a firma UNIMIN DO BRASIL LTDA, objetivando a aquisição de 2.600 toneladas de cal hidratada, para aplicação no tratamento de água das ETAS das unidades de negócio da referida companhia, no valor de **R\$ 767.754,00** (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos e cinquenta e quatro reais) (**fls. 178**).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares com ressalva e recomendação, através dos Acórdãos AC1-TC- 545/08(**fls. 145**) e AC2-TC-1276/09(**fls. 174**), a licitação precedente o Contrato original e o Termo Aditivo (Nº 01), opinando, em conclusão, pela regularidade do Termo Aditivo em referência(**fls. 238**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do presente Termo Aditivo, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06170/06**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo (nº 02) ao Contrato Nº 147/06, determinando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06170/06

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 13 de julho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente.

Representante do Ministério Público Especial/TCE